

REVOGADA

Portaria 005-DLog, de 05 Jan 2009



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
(D Log - 2000)**

PORTARIA Nº 20 - D Log, DE 27 DE DEZEMBRO 2006

Autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não-letais, classificadas como de uso restrito, para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Regulamento do Departamento Logístico (R-128) aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, de acordo com o inciso I do art. 50 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição, diretamente no fabricante, do armamento e munição não-letais, a seguir listados, classificados como de uso restrito, para uso nas atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança:

- I - borrifador (“spray”) de gás pimenta;
- II - arma de choque elétrico (“air taser”);
- III - granadas lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas;
- IV - munições lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas;
- V - munições calibre 12 com balins de borracha ou plástico;
- VI - cartucho calibre 12 para lançamento de munição não letal;
- VII - lançador de munição não-letal no calibre 12; e
- VIII - máscara contra gases lacrimogêneos (OC ou CS) e fumígenos.

Art. 2º Compete ao Departamento de Polícia Federal definir as dotações em armamento e munição não-letais, classificadas como de uso restrito, para cada empresa, e estabelecer as normas de utilização, armazenamento e destruição das munições com prazos de validade vencidos.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES
Chefe do Departamento Logístico